DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9338/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11806/2014
PROTOCOLO	: 1525328
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELVÉCIO ZEQUETTO (DIRETOR-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a dispensa de licitação, a formalização do Contrato nº 13/13 e do 1º Termo Aditivo, celebrados pela *Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC* e *Maria das Dores Nobre Viana*, no valor de R$ 25.200,00 (vinte cinco mil e duzentos reais) com vistas à locação de um imóvel para instalação e funcionamentos das unidades administrativas e de planejamento da FUNEC.

Através do Ofício nº 12/14 o Ordenador da Despesa e Presidente da Fundação, Sr. Elvécio Zequetto, encaminhou a documentação pertinente ao certame que foi submetida à análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu que a dispensa da licitação foi realizada com respaldo no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, tendo a celebração do contrato e do termo aditivo cumprido os requisitos do artigo 55 e demais do mesmo diploma, registrando, ainda, a remessa tempestiva em acordo com as orientações da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 19768/14 – f. 152).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade tanto do procedimento que gerou a dispensa de licitação, quanto da formalização do contrato e do aditamento nos termos do Parecer nº 10153/15 de f. 187.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito quanto aos aspectos relativos à contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$25.200,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de

seu termo (R$ 17,71) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme a documentação apresentada o procedimento licitatório teve como objetivo a locação de um imóvel para instalação e funcionamento das unidades administrativas e de planejamento da FUNEC, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei de Licitações:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Sendo assim, atendeu não só a essa previsão legal como também, conforme verifico, cumpriu as demais determinações do diploma licitatório.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 13/13, igualmente, foi celebrado de acordo com os regramentos legais pertinentes, contendo as cláusulas necessárias e obrigatórias do artigo 55 da Lei 8.666/93, uma vez que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de nº 8461 de 28/06/2013, conforme faz prova o documento de f. 64 e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 164/13 (f. 97) no valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), observando as regras contidas na Lei 4.320/64.

Registro que consta nos autos a realização do 1º Termo Aditivo que teve por objeto o reajuste no valor mensal da contratação e os documentos foram enviados a esta Corte através do ofício de f. 91. Para sua concretização foram

tomadas as providências legais, elencadas no parágrafo único do artigo 38 e parágrafos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

São as razões que fundamentam a decisão.

Pelo exposto, com base na análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I e II, c/c º § 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), **DECIDO** pela *regularidade* da dispensa de licitação, bem como pela *regularidade* na formalização do Contrato nº 13/13 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a *Fundação de Esportes de* Corumbá e a pessoa física *Maria das Dores Nobre Viana*, por estarem em conformidade com as determinações legais contidas na lei 8.666/93, remetidos de acordo com os itens 1.1.1, 1.2.1 e 1.2.2 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 que trata da remessa dos documentos.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 30 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB